



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 224, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COACHING EMPRESARIAL, GESTÃO DE PESSOAS E DESENVOLVIMENTO DE EQUIPES

Pelo presente instrumento de “**Contrato Particular de Prestação de Serviços**”, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida nº. 563, Centro de Ibitinga SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.918.782/0001-53, neste ato representada por Presidente, Vereador o Senhor **Adão Ricardo Vieira do Prado**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Maria Brigne Pacola, 755, JD. Pacola - Ibitinga SP, portador do RG nº 24.440.118-4, e do CPF nº 181.967.918-79, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **THEOPHILO PROCÓPIO SILVA MONTEIRO DE ALVARENGA MEI**, inscrita no CNPJ: 51.635.269/0001-85, localizada na Rua Bom Jesus nº. 373, Centro – Ibitinga, Estado de SP, CEP:14940-121, Fone: (16) 99454-7777, devidamente representada neste ato por seu proprietário **Theophilo Procópio Silva Monteiro de Alvarenga**, brasileiro, portado do RG: 32.497.612 SSP - SP e do CPF: 214.501.128-54, residente e domiciliado Rua Bom Jesus nº. 373, Centro – Ibitinga, Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços nas áreas de instrução e orientação profissional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a prestação de serviços nas áreas de coaching empresarial, gestão de pessoas e desenvolvimento de líderes e equipes, conforme discriminado no Anexo I pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** que, assinado pelas partes integra o presente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª. Em razão do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a implementar todas as metodologias, programas e projetos descritos no Anexo I aos servidores públicos do legislativo da **CONTRATANTE**.
Parágrafo único. A **CONTRATADA** obriga-se, também a:

- I -** Fornecer mão-de-obra, equipamentos e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;
- II -** Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução;
- III -** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que a sua inadimplência em relação aos encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- IV -** Fornecer a supervisão e administração necessárias à execução do objeto.
- V -** Não transferir, no todo ou em parte, o presente contrato ou sua execução a terceiros.
- VI -** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e assumidas na proposta.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** se obriga a apresentar a **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, inclusive quanto aos dados técnicos, especificações e instruções necessárias à prestação dos serviços contratados.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Cláusula 4ª. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 5ª. Pela prestação dos serviços acordados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global, fixo e irrevogável de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** deverá fornecer nota fiscal dos serviços, constando detalhadamente a execução do objeto, e ser devidamente conferida por servidor devidamente autorizado. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a contagem de prazo de 05 (cinco) dias úteis somente após a regularização e terá início e encerramento em dias de expediente junto à **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sempre condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal, e será realizado mediante transferência bancária, boleto ou cheque nominal.

Parágrafo terceiro. A despesa estimada onerará os recursos orçamentários, reservado na funcional programática: Função/Programa: 01 031 0001 3005 0000-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Categoria Econômico: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Cláusula 6ª. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 7ª. O presente contrato vigorará pelo **PRAZO** de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante instrumento próprio, pelo tempo necessário à completa execução dos serviços ora contratados desde que de comum acordo entre as partes contratantes e que não implique em aumento do valor inicialmente acordado.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam a **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável multa por descumprimento no patamar de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato e, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

Parágrafo Primeiro. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

DA NOVAÇÃO

Cláusula 9ª. Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração tácita ou expressa e nem as impedirá de, a qualquer tempo, exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 11ª. Aplicam-se, subsidiariamente e nos casos omissos, os preceitos contratuais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e, especialmente, o disposto na Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO FORO

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Por estarem assim justos e contratados, de livre e espontânea vontade, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Ibitinga, 02 de outubro de 2023.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

THEOPHILO PROCÓPIO SILVA MONTEIRO
DE ALVARENGA - MEI
Theophilo Procópio Silva Monteiro de Alvarenga
Contratada

Edson Fernando Inácio
RG nº. 18.034.856-5
Testemunha

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ANEXO I – DOS OBJETIVOS, PROCEDIMENTOS E RESULTADOS

OBJETIVOS

Este projeto tem como principal objetivo propor ações em processos de Desenvolvimento de Pessoas e terá o prazo previsto de 03 (três) meses para a execução e conclusão do objeto, compatíveis com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Ações de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, com foco em competências individuais; objetivando melhorar perceptivelmente a qualidade da comunicação e relacionamento interpessoal, o engajamento e disposição no trabalho apresentados pela equipe; assim como o desenvolvimento de seus líderes.

ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa 1 – Alinhamento e levantamento de informações

Processo de apresentação do profissional à equipe em relação ao trabalho a ser desenvolvido, esclarecendo possíveis dúvidas e aplicando os primeiros instrumentos de avaliação (gestores e equipe).

Meios utilizados:

- Dinâmica de Grupo;
- Análise individual e aplicação de testes para avaliação de perfil;

Etapa 2 – Pesquisa de Clima Organizacional

A pesquisa será feita com os gestores e equipe, com o objetivo de identificar:

- Grau de concordância e motivação em relação a seu trabalho;
- Grau de concordância e satisfação, quanto à comunicação e relacionamento com superior;
- Grau de concordância e satisfação, quanto à comunicação e relacionamento entre colaboradores;
- Grau de satisfação em relação à infraestrutura física da organização;

Após a pesquisa, será realizada entrevista individual para fechamento e análise do conteúdo levantado.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Etapa 3 – Treinamento de Sensibilização

Treinamento seguido de acompanhamento e desenvolvimento, para aumentar a sensibilidade quanto às habilidades e às dificuldades de relacionamento interpessoal e estilos de comunicação. Estes encontros visam dar início a um desenvolvimento de competências que objetivarão: diminuir a posição de defesa em relação aos companheiros de trabalho, melhorar a percepção às influências sociais e psicológicas sobre o comportamento em trabalho, favorecer a flexibilidade do comportamento em relação aos outros.

Etapa 4 – Desenvolvendo liderança

“Liderança é a competência de influenciar pessoas para trabalharem entusiasticamente visando atingir objetivos comuns, inspirando confiança por meio da força do caráter”. - James C. Hunter

Este encontro terá como principal objetivo dar início a um processo de desenvolvimento de competências de liderança.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Theophilo Procópio Silva Monteiro de Alvarenga

CONTRATO: nº. 224

OBJETO: Prestação de serviços nas áreas de instrução e orientação profissional.

ADVOGADO: Dr. Paulo Eduardo Rocha Pinezi.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibitinga, 02 de outubro de 2023.

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante

THEOPHILO PROCÓPIO SILVA MONTEIRO DE ALVARENGA-ME
Theophilo Procópio Silva Monteiro De Alvarenga
Contratada